



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.350

BELÉM — SÁBADO, 18 DE JUNHO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EST. DO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Rita Duarte do Nascimento, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benevides, município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Leiza de Castro Rigo
Respondendo pela ausência da Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE EST. DO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cláudio Leal Barata, no cargo de "Polícia Sanitário", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-6-60.
Ofício:
Sr. do Diretório Municipal do P.S.D., de Cuiaraná-Marapanim, sobre a nomeação do sr. Zózimo Lopes da Silva, para o cargo de suplente de Pretor. — A S.I.J., para providenciar.
Em 25-5-60.

Petições:
N. 0128 — Hermogenes Pinto de Sousa, tabelião e oficial do registro civil da Vila de Caraparú, em João Coelho, pedindo aposentadoria. — Ao D.S.P. para exame e parecer.
Em 26-5-60.

N. 0127 — João Batista Figueira Marques, Promotor Público da Comarca de Nova Timboteua, solicitando abertura de crédito na importância de Cr\$ 7.000,00, correspondente ao vencimento do mês de dezembro de 1958. — A Sec. de Justiça para opinar.
Em 14-6-60.

Carta:
N. 12, de Washington Muariano Barbosa, 10. suplente de Pretor em Potrei, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — A Sec. de Justiça para estudo e parecer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

ve-se.
N. 411, da Alfandega de Belém, agradecimento. — Ciente. Arquivo-se.
Em 14-6-60.

Petição:
N. 0127 — João Batista Figueira Marques, Promotor da Comarca de Nova Timboteua, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Diga o Dr. Consultor Geral do Estado.
Em 14-6-60.

Telegramas:
N. 37, de Eduardo Porto, Prefeito de Monte Alegre. — Ciente. Arquivo-se.
N. 38, de Mário Queiroz do Rosário, Prefeito de Bragança. — Ciente. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 241 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. sr. General Governador do Estado expedido no ofício n. 6, sem data, do sr. Antonio Aldo Arrais, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, RESOLVE:

designar os srs. Osvaldo de Oliveira Fernandes e Alípio Nunes,

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 69 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. sr. General Governador do Estado, etc.:

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência do número de petições requerendo por compra terras devolutas do Estado, no Município de Ourém;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, poderem ter seus limites em justas posições com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona têm que ser assegurados;

RESOLVE:
Designar, nesta data, os Agrimensores Antonio Dias Vieira, desta Secretaria de Obras, e João

N. 39, de Alceu Cavalcante, Prefeito de Vizeu. — Ciente. Arquivo-se.

N. 40, de Felipe Ferreira de Paula, Prefeito de Santa Isabel. — Ciente. Arquivo-se.
Em 14-6-60.

Cartas:
N. 13, de Cipriano Peres do Nascimento e outros, lavradores e residentes no Município de Mojú, representando queixa contra o sr. Julio Matos. — Solicitem-se esclarecimentos ao Sr. Prefeito do Mojú.

N. 12, de Washington Muariano Barbosa, 10. suplente de Pretor em Portel, pagamento de diferença de vencimentos. — Diga o Dr. Consultor Jurídico do D.S.P.

Contabilistas, lotados no Departamento de Contabilidade desta Secretaria de Finanças, para seguirem viagem até a cidade de Alenquer, neste Estado e aí procederem, na Prefeitura local a uma prestação de contas e balanço relativamente a gestão do Prefeito José Rafael Valente, correspondente ao exercício de 1959.

Dada ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de maio de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Evangelista Filho, para procederem o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Ourém, à medida que sendo requeridas, nos termos do art. 60, do Regulamento de Terras em vigor que baixou com o Decreto 1044 de 19 de Agosto de 1953, discriminando-se para os respectivos patrimônios, apresentando, no final, uma planta cadastral da região, correndo todas as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua o citado Regulamento de Terras em vigor.

Os lotes terão área máxima de 4.356 hectares e serão uniformes na medida do possível.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

PORTARIA N. 71 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu os

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
WORTIGERM CASTELO BRANCO

SECRETARIO DE ECONOMIA E JUSTIÇA
DR. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUILMARDES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
DR. EMMET GUERRILLA KATZ

SECRETARIO DE OBRAS, VIAGENS E VIÁTICO
DR. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO

SECRETARIO DE PROTEÇÃO
DR. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
DR. ARNALDO MORAES ALVES

DIREÇÃO GERAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO GUA, 10 - TELEFONE: 511
DR. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

Director

Matéria deve ser resolvida: - Das 8 às 12:00 horas de manhã
Matéria deve ser resolvida: - Das 13:00 às 18:00 horas de tarde

ASSINATURAS

Table with columns for 'ANUAL', 'SEMESTRAL', 'NÚMERO AVULSO', 'NÚMERO ATUALIZADO', 'ESTADOS E MUNICÍPIOS', 'ANUAL', 'SEMESTRAL' and corresponding values in 'Cr\$'.

O custo de exemplar através dos órgãos oficiais será, em vendas avulsas, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADES

Table listing advertising rates: 1 página de contabilidade, 1 vez; 1 página comum, uma vez; Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes; De 5 vezes em diante, 20% de desconto; Cada centímetro por coluna.

REGRIMENTOS

As Respostas Públicas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Comunicação Social, a publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto nos feriados.
As reclamações pertencentes à matéria tributária, nos casos de erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:00 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as guias de depósito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.
Inscrituras de fora e exterior, que não sempre amada, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seu titular ou um dos.
As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do grau de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número de talão do registro, e mais o ano em que ocorreu a sua validade.
A fim de evitar omissões de continuidade do recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Respostas Públicas cingir-se-ão ao nominativo assinado, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inscrições em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a renovação de valores, acompanhado de esboços, solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferencialmente a renovação por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário nos assinantes que os solicitarem.

herdeiros de Felipe Santiago Gomes da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1982/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ananindeua.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 15 de junho de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 72 - DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viagem, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu os herdeiros de Homemedeillo Antonio Gomes da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1981/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ananindeua.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 15 de junho de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 70 - DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viagem, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu, Vicente Tomaz de Oliveira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1632/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 15 de junho de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagem, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Masao Shitara.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
S.E.O.T.V., em 8-6-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagem, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Makoto Yamada.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administra-

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V., em 8-6-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagem, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Marabá, em que é discriminante: Cristino Evangelista da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V., em 8-6-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagem.

Processos:
N. 1682, do Departamento Estadual de Águas - A estudo e parecer do Dr. Consultor Jurídico.

N. 1664, de Péricles Machado Castelo Branco - Baixa-se portaria.

N. 1684, do Presidente do Conselho Escolar de Bragança - Tratando-se de um compromisso assumido pelo saudoso e sempre lembrado Governador General Magalhães Barata, conforme atesta o Dr. Jorge Ramos, e considerando que o prédio está em bom estado, é de construção sólida e de dois pavimentos, podendo abrigar não somente a escola Reunida de Caratateua, como também o Cartório, Comissariado e o Posto Médico da Vila, considerando ainda que dele já se vem servindo o Estado desde Maio de 1957, sem pagamento de qualquer aluguel, sosou de parecer que a sua aquisição, além de vir saldar um compromisso assumido por quem o podia fazer e a quem não temos o direito de deixar em falta, vem também ao encontro dos interesses do Estado.

A despesa correrá pela verba de rubrica própria no Orçamento do Estado. É o que me cumpre dizer, com o meu parecer, salvo melhor juízo.

N. 2686, da Secretaria de Estado de Produção - Agradecer e arquivar.

N. 2687, do Sindicato dos Despachantes de Belém - Agradecer e arquivar.

N. 2678, da Câmara Municipal de Belém - Ao D.E.A.

N. 2698, da Divisão do Pessoal - Ao expediente para os devidos fins.

Ns. 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 e 2723, da Coletoria Estadual de Capim - Serviço de terras.

N. 2724, de Raimundo

mares de Lira — Ao S.C.R.
— N. 2725, de Pedro Silva Leite — S.C.R.

— N. 2726, de Jandyr Vilela de Freitas — Serv. Terras.

— N. 2729, de Takao Sawada — Serv. Terras.

— N. 2730, da Secretaria de Estado de Produção — Serv. Terras.

— N. 2731, do Departamento Estadual de Aguas — S.E.F.

— Ns. 2731 — 2732 e 2732 — Idem — Idem.

— Ns. 2733 — 2733 — 2734 — 2734 — 2735 do Departamento Estadual de Aguas — S.E.F.

— N. 2736, de Nilza Dias Gomes — S.C.R.

— N. 2737, do Departamento Estadual de Aguas — S.C.R.

— N. 2738, de Lauro Pinho Serrão — Serv. Terras.

— N. 2739, de Cícero Leandro da Silva — S.C.R.

— N. 2740, de Emilio Peris Martins — Sou de parecer, salvo melhor juízo, que seja ouvida a Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual.

— N. 2741, da Coletoria Estadual de Gurupá — Serv. Terras.

— N. 2742, de Waldemar Dias Monteiro — Ao S.C.R.

— N. 2743, de Iole Fonseca Ribeiro — Serv. Terras.

— N. 2744, de Gil Diniz — Serv. Terras.

— N. 2750, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2751, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2752, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2753, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2754, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2755, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2756, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2757, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2758, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2759, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2760, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2761, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2762, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2763, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2764, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2765, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2766, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2767, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2768, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2769, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2770, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2771, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2772, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2773, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2774, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2775, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2776, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2777, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2778, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2779, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2780, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2781, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2782, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2783, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2784, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2785, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2786, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2787, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2788, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2789, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2790, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2791, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

— N. 2792, de Alvaro Oeiras Local — Serv. Terras.

R. e perfeitamente caracterizados os limites do lote requerido, volte a despacho, querendo.

— N. 2267, de D. Janira Vilhena — Concedo o aforamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2343, de Lúcia Auad Rosv — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2349, de Lúcia Abbade — Concedo o aforamento requerido nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2413, de Guiomar Mousallem Seliba — Concedo o aforamento nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2419, de José Leonardo Bozda — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2427, de José Barbosa de Moura — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

— N. 2483, de Nho Abbade — Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

trato, para o fim especial de dispôr sobre a autorização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número triscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a C. E. M. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte de conformidade com o art. 10, letra b, da lei n. 1954, de 28 de julho de 1952 (liquidação de deficit de exploração, apurado).

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à C.E.M., a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas; 1 — Manutenção dos atuais serviços elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes (Lei 1.654, art. 10, letra B, de 28/7/1952) — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A C. E. M. prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A C. E. M. apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Eletricidade de Manaus, para aplicação da Verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1960, Destinada à manutenção dos Serviços Elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes (Lei 1.654, art. 10, letra B, de 28 de junho de 1952), a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica de Amazônia e a Companhia de Eletricidade de Manaus daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e C.E.M. representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e a segunda pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. — Agência de Belém, e este por seu gerente senhor JOSÉ NUNES DE CASTRO e pelo seu procurador senhor RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA ARAÚJO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente con-

prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

JOSÉ NUNES DE CASTRO

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA ARAÚJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Clara de Alencar;

(a) ilegível.

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Pioneiras Sociais, no Estado do Amazonas, para aplicação da Verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a Manutenção e Equipamento da lancha dispensário-hospital para Assistência Médico-Dentária a cargo das Pioneiras Sociais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Pioneiras Sociais (Est. do Amazonas), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, **ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO** e a segunda pela sua Presidente **D. LÉA DE ALENCAR ANTONY**, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a é te acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.7.0 — Outras despesas com Saúde Pública; 04 — Amazonas; I — Manutenção e equipamento da lancha dispensário-hospital para assistência médico-dentária a cargo das Pioneiras Sociais — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A SOCIEDADE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1o. de Junho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
LÉA DE ALENCAR ANTONY
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Clara de Alencar;
Raul de Azevedo Coimbra.

Plano de Aplicação da dotação de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), destinada à "Sociedade Civil das Pioneiras Sociais do Estado do Amazonas", Exercício de 1960 para fazer face às despesas de manutenção da lancha-hospital "Sara Kubitschek".

PESSOAL:

Técnico	848.000,00	
Tripulação	672.000,00	1.520.000,00
Alimentação		1.460.304,00
Combustíveis e Lubrificantes		1.218.944,00
Vestuário, uniformes e roupas de cama	100.000,00	
Máquinas, motores e aparelhos	200.000,00	
Material de expediente	60.000,00	
Material de limpeza e conservação	90.000,00	
Pintura geral, limpeza e pequenos reparos	300.000,00	
Despesas miúdas de pronto pagamento	50.752,00	
Produtos químicos, farmacêuticos e odontológicos	1.000.000,00	
TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00	

Térmo Aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, hoje Subordinada à Rede Ferroviária Federal S/A., para aplicação da Verba de Cr\$ 8.000.000,00, — Dotação de 1956, destinada à substituição de dormentes e equipamento da linha e empedramento da linha da Estrada de Ferro Madeira Mamoré e construção de áreas de armazenamento em Guajará Mirim, vila Murтинho, Abunã.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e o procurador da Rede Ferroviária Federal S/A., doutor Ernani Pamplona Barros, diretor Superintendente da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 13 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
ERNANI PAMPLONA BARROS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.
Testemunhas:
Clara de Alencar;
Leonel Monteiro.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1956, destinada à substituição de dormentes e empedramento da linha da Estrada de Ferro Madeira Mamoré e construção da área de armazenamento em Guajará-Mirim, vila Murтинho e Abunã.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de dez (10) mil dormentes, destinados à substituírem os atuais nos quilômetros 205 a 215, inclusive	v	10.000	250,00	2.500.000,00
II — Extração e transporte de solo estabilizado para lastro	m3	7.000	140,00	980.000,00
III — Mão de obra para substituição de dormentes e lastreamento de dez (10) quilômetros de via, do Km. 205 ao Km. 215 inclusive	vb	—	—	1.400.000,00
IV — Lastreamento e substituição de dormentes na via permanente, conforme prestação de contas já apresentada pela S.P.V.E.A.	vb	—	—	1.976.000,00
V — Para pagamento de pessoal administrativo — 1 fiscal	mês	3	8.000,00	24.000,00
VI — Importância a ser aplicada no início da construção dos três armazens em Abunã, Vila Murтинho e Guajará-Mirim	vb	—	—	1.000.000,00
VII — Eventuais	vb	—	—	120.000,00
TOTAL			Cr\$	8.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE DIREITO

Horário para as Matrículas Relativas às Matrículas — Junho de 1960

1.ª SÉRIE: — TURMA ÚNICA**Dependentes:**

Dia 17 às 8,00 Horas — Direito Romano
Dia 18 às 8,00 Horas — Economia Política

Alunos da Série:

Dia 20 às 8,00 Horas — Direito Romano
Dia 21 às 8,00 Horas — Introdução à Ciência do Direito
Dia 22 às 8,00 Horas — Economia Política
Dia 23 às 8,00 Horas — Teoria Geral do Estado

2.ª SÉRIE: — TURMA ÚNICA**Dependentes:**

Dia 17 às 8,00 Horas — Direito Civil
Dia 17 às 16,00 Horas — Direito Constitucional
Dia 18 às 8,00 Horas — Direito Penal

Alunos da Série:

Dia 20 às 8,00 Horas — Direito Civil
Dia 21 às 8,00 Horas — Direito Constitucional
Dia 22 às 8,00 Horas — Direito Penal
Dia 23 às 8,00 Horas — Ciência das Finanças

3.ª SÉRIE**Dependentes:**

Dia 17 às 8,00 Horas — Direito Civil
Dia 17 às 16,00 Horas — Direito Penal
Dia 18 às 8,00 Horas — Direito Comercial

Alunos da Série: — 1.ª Turma

Dia 20 às 8,00 Horas — Direito Internacional Público
Dia 21 às 8,00 Horas — Direito Civil
Dia 22 às 8,00 Horas — Direito Penal
Dia 23 às 8,00 Horas — Direito Comercial

2.ª Turma

Dia 20 às 16,00 Horas — Direito Civil
Dia 21 às 16,00 Horas — Direito Internacional Público
Dia 22 às 16,00 Horas — Direito Comercial
Dia 23 às 16,00 Horas — Direito Penal

4.ª SÉRIE**Alunos da Série: — 1.ª Turma**

Dia 20 às 8,00 Horas — Direito Civil
Dia 21 às 8,00 Horas — Direito Comercial
Dia 22 às 8,00 Horas — Direito Judiciário Civil
Dia 23 às 8,00 Horas — Medicina Legal

2.ª Turma

Dia 20 às 16,00 Horas — Direito Comercial
Dia 21 às 16,00 Horas — Direito Civil
Dia 22 às 16,00 Horas — Medicina Legal
Dia 23 às 16,00 Horas — Direito Judiciário Civil

5.ª SÉRIE**Alunos da Série: — 1.ª Turma**

Dia 17 às 8,00 Horas — Direito Civil
Dia 18 às 8,00 Horas — Direito Judiciário Penal
Dia 20 às 8,00 Horas — Direito Administrativo
Dia 21 às 8,00 Horas — Direito Judiciário Civil
Dia 22 às 8,00 Horas — Direito Internacional Privado
Dia 23 às 8,00 Horas — Direito do Trabalho

2.ª Turma

Dia 17 às 16,00 Horas — Direito Judiciário Penal
Dia 20 às 16,00 Horas — Direito Civil
Dia 21 às 16,00 Horas — Direito Judiciário Civil
Dia 22 às 16,00 Horas — Direito Administrativo
Dia 23 às 16,00 Horas — Direito do Trabalho
Dia 24 às 16,00 Horas — Direito Internacional Privado

Observação: — Os alunos que não houverem satisfeito o pagamento da taxa de frequência relativa ao 1.º Semestre e recolhido o respectivo

comprovante à Secretaria até o dia 15 corrente, às 18 horas, não entrarão em Provas Parciais.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, em 13 de junho de 1960.

Carlos Paraguassú Frazão Filho — Secretário

VISTO:

Dr. Aloysio da Costa Chaves — Diretor

(Ext. — 18/6/60)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 367 — DE
7 DE JUNHO DE 1960**

Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando que a Companhia Automotriz Brasileira, com sede nesta capital, propôs ao D. E. R. a venda de dez (10) chassis de fabricação Mercedes, modelo LPK 331/300, equipados com caçamba basculante de seis metros cúbicos (6m³), ao preço unitário de Cr\$ 3.020.000,00, conforme consta do processo no. 853/60;

Considerando que ao D. E. R. interessa a aquisição desses veículos, pois deseja, tanto quanto possível padronizar o seu equipamento, visto que já possui diversas viaturas do mesmo tipo;

Considerando que a referida transação foi autorizada pelo Conselho Executivo, segundo informação da Diretoria Geral;

Considerando que a mesma Diretoria, em ofício no. 226/60-GD, de 24.5.60, solicitou a este Conselho dispensa de concorrência pública para a compra do citado material;

Considerando que a Companhia Automotriz Brasileira é representante exclusiva, em Belém, dos veículos de fabricação Mercedes Benz do Brasil S/A, com sede em São Paulo;

Considerando que a aludida solicitação está amparada no artigo 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto no. 15783, de 8 de novembro de 1922.

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica autorizada

a aquisição, na Companhia Automotriz Brasileira, independente de concorrência pública, de dez (10) chassis de fabricação Mercedes, modelo LPK 331/300, equipados com caçamba basculante de seis metros cúbicos (6m³), ao preço unitário de três milhões e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 3.020.000,00), mediante as condições constantes do processo no. 853, de 27.4.60, salvo quanto ao pagamento da 1a. das 6 prestações, que deverá ser feita contra a entrega dos mencionados veículos.

Art. 2o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de junho de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente
(Ext. — Dia 18/6/60)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-Pa.**

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião de dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos de ofício n. 183/60-GD, de 24.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar,

processo, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 692, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho de corrente ano, às 10,30 horas em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 5.º andar do Palácio Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que de seja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material que se encontra em estado de sucata e que será vendido ao vencedor da Condição paguão, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária de DER-PA.

Condições da concorrência

Primeira: — Os concorrentes poderão observar pessoalmente o material a ser adquirido, reservando-se a DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor se adequar aos interesses da Companhia Rodoviária. Não serão aceitas propostas que não sejam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segunda: — Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova de recolhimento à Tesouraria da DER-PA, da cotação no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal de País.

Tercera: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da compra em favor de DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarta: — A proposta, em papel timbrado ou em simples, tipo ofício, sem contêremendas nem rasuras ou extralinhacões, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estadual e todas as demais, com selo de caridade, encerradas em uma só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a identidade do material —

(compra de materiais inservíveis para o DER-PA).

Quinta: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Orgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Controle.

Sexta: — O material adquirido só será retirado da DER-PA, depois da ultimada o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétima: — A presente concorrência reger-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e das disposições desta, para que de direito e Doutrina Contábil, tudo de conformidade com o artigo 70, letras b) e c), da Lei Estadual n. 157, de 21.12.1946, com a alteração introduzida pela Lei Estadual n. 1374, de 21.4.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antonio Eugênio Pereira Lebe — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(b) — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, e 29/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mario Zinho de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito com as seguintes indicações e limites: à margem direita do rio Guamã, para onde faz frente; lado de cima, com o igarapé Castanhal Grande; lado de baixo, com o igarapé Castanhalzinho e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita Palmira de Souza Sarmento, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cu de Pote", fazendo frente no igarapé "Cu de Pote"; lado direito, com terras requeridas por João Alves de Oliveira; lado esquerdo, com terras requeridas por Antonia Fernandes da Costa Matos e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros e frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcelo Jacinto Alves, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a estrada que vai da Colônia Piquioira para a de Muratheaú; lado direito confina-se com Severino José e pelo esquerdo com Izau Felix Guimarães e fundos, com Benedito Ribeiro Alves, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elza Rosa da Silva Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado "Juputuá", fazendo frente no igarapé Juputuá; pelo lado direito com o igarapé Bacaba; pelo lado esquerdo, com o igarapé Cupú e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Teodoro Pereira Nunes da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61o. Termo; 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se pelo Oeste,

para onde faz frente com a mencionada rodovia Maracanã; pelo Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Hercílio Ferreira Malcher; pelo Norte, com o lote de terras de André Neri da Silva e pelo Sul, com as terras de propriedade da Companhia Agrícola Comercial Limitada, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Maracanã.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Onivaldo Monteiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, Maracanã; 61o. Termo; 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do quilômetro 23 da estrada de rodagem de Maracanã, limitando-se ao Este, para onde faz frente, com a Estação de Rodagem de Maracanã; ao Oeste, para onde faz fundos, com terras devolutas; ao Norte, com terras de Francisco Braga; e ao Sul, com terras de Cezozino Lisboa, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Maracanã.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Augusto Raiol, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca de Vigia, 79o. Termo, 79o. Município de Vigia e 212o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno está localizado no quilômetro 50, da Rodovia João Coelho, confinando-se, um lado com terras dos herdeiros de Francisco de Moura Falha e do outro lado com a propriedade de Manoel Semiro de Souza. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Vigia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo. (18, 28/6 e 8/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Glória Pílonia de Sousa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito de Santa Maria de Ba-

reira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente por Antonio Resende Teles, pelo lado dos fundos com Ribeiro Inajassinho, e pelos lados direitos e esquerdos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com as terras requeridas por Luzia M. Lombardi e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armando Paro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Amelí Ribeiro de Mendonça, por outro lado com Aguilaldo de Lucas, por outro lado com Manoel Carreira e por outro lado com Pedro Paulo Borges.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Nunes de Assunção, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Vera Lucia de Paula Souza; por outro com o Sr. Péricles Ferreira da Rosa; pelo outro com o sr. João Roberto Ribeiro e finalmente pelo outro com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aguilaldo de Lucas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. M. da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Joaquim Luis Goulart, por outro lado com Francisco Andrade e Octavio Joaquim e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abdala Mênida Rezey, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Dist. de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o Sr. Geraldo Mosaner, por outro lado com quem de direito, por outro lado com os srs. Francisco Andrade e Octavio Joaquim, por outro lado finalmente com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Warner de Carvalho Novas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o Sr. Carlos Meinberg, por outro lado, com o sr. João Ribeiro, por outro lado, com quem de direito, e finalmente pelo outro lado com os srs. Francisco Andrade e Octavio Joaquim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Osvaldo Ferreira da Rosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de Santa Maria de Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Ruth Seragini Galhardi, Wanda de Lourdes Seragini, por outro lado com Péricles Ferreira Rosa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Manoel da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81. Dist. de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Waldemar Machione e Fortunato Machione, por outro lado, com Ruth Seragini Galhardi, Wanda de Lourdes Seragini Elias, Paulo Seragini e Maria Inês Seragini, por outro lado, com Pedro Paulo Borges Santos e Ary Ribeiro Mendonça e finalmente por outro lado com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Mosaner, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. M. da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Osvaldo Rodrigues Borges, por outro lado com Nicomedes de Oliveira Mafra, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Conceição do Araguaia, Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonor Borges de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Osório José dos Reis, e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Campos Fonseca Martins, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com terras requeridas por Carilindo Pacheco Maryins, pelo lado esquerdo com d. Diva de tal, e pelos lados direitos e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Pereira de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com Adolfo Pereira Mattos, e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Datehus de Sousa Mamede, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com Adolfo Pereira Matos, e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Rosa Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado direito, com Ciro Rosa de Oliveira, lado esquerdo com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Morgado, e pela frente e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ciro Rosa de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Ana Rita de Azevedo L. e lado esquerdo com Macia Leda Morgado Ferreira, lado direito e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Fernandes dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela

frente com o Ribeirão Grotão, lado direito com João Ferreira Neves, e pelo lado esquerdo e fundos com quem for de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lenir Saldanha de Alencar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com terras de Lermano Leite Mindello de Araújo, lado direito com terras de Aracy Leite Mindello de Araújo, nos fundos com o Rio Anajás e pelo lado esquerdo com terras de Lina Saldanha de Alencar. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olga de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Arraías, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aracy Leite Mindello de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com quem de direito, lado direito com o Ribeirão Grotão, nos fundos com terras de Rachel Saldanha de Alencar e lado esquerdo com Gabriella Mindello Leite de Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldir João da Silva Monteiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Termo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno em apreço é conhecido na povoação de Aramãni com o nome particular de Rancho de Santa Cruz, com os seguintes limites, está situado à margem direita do rio Tapajós pela parte de cima ou esquerda com o igarapé boca nova, pela parte de baixo ou direito com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Juracy Francisco de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Sirleneu Rodrigues de Lima e João Vital Filho, lado direito com Joaquim Divino Ferreira, lado esquerdo com José Calixto da Motta e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Zilda Alves Cardoso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Juracy Francisco de Souza, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Sirleneu Rodrigues de Lima, fundos com Joaquim Divino Ferreira.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Divino Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Zilda Alves Cardoso, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Anicácio Silveiro de Oliveira, fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Anicácio Silveiro de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Sirleneu Rodrigues de Lima e João Vital Filho, lado direito com Joaquim Divino Ferreira, lado esquerdo com José Calixto da Motta e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Calixto da Motta, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Dimas P. Santos e José A. Almeida, lado direito com Anicácio Silveiro de Oliveira, lado esquerdo com Wilmonde Manoel Silva, fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por José Calixto da Motta, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Dimas P. Santos e José A. Almeida, lado direito com Anicácio Silveiro de Oliveira, lado esquerdo com Wilmonde Manoel Silva, fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

que por Wilmonde Manoel Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, lado direito, com Juraci Francisco de Souza; lado esquerdo, com Maria Olina Fiuza; fundos, com Sirineu R. Lima e João Vital Lima.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dimas Ferreira dos Santos e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com Maria Olina Fiuza; lado direito, com Sirineu R. Lima e João Vital Filho; lado esquerdo, com Quintiliano Pires Duarte e fundos com José Calixto da Mota.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sirineu Rodrigues e João Vital Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com Waldívino Nunes Moura; lado direito, com Zilda Alves Cardoso; lado esquerdo com Dimas Pereira dos Santos e José A. Almeida; fundos com Anicácio Silvério de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldívino Nunes Moura, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola,

sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com terras devolutas do Estado; lado direito, com Juraci Francisco de Souza; lado esquerdo, com Maria Olina Fiuza; fundos, com Sirineu R. Lima e João Vital Lima.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Quintiliano Pires Duarte, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com Wicou Borges Fiuza; lado direito, com Dimas P. dos Santos e José A. Almeida; lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos, com Wilmonde Manoel Silva.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Olina Fiuza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à frente, com terras devolutas do Estado; lado direito, com Waldívino Nunes Moura; lado esquerdo, com Alceu Borges Fiuza e fundos, com Dimas P. Santos e José A. Almeida, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alceu Borges Fiuza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com terras devolutas do Estado; lado direito, com Maria Olina Fiuza; lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos, com Quintiliano Pires Duarte.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Bernadette Ortiz Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Roberto Nascimento e José Coelho Junior, e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Moacir Araújo Glória, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Javerio Joaquim do Nascimento, João Bosco Godinho de Paula e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cecília Bechara Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Jamil de Lima, por outro lado, com reira Fonte Netto, e nos demais quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gentil Alves Cardoso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Mario Lima, por outro lado, com Maria Bernadete Ortiz Nascimento, por outro, com Caetano Ferreira Fonte Netto, e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Helio Fabio Lopes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Jarbas Alves de Arcaño, Omar Mateus Filho, e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Miguel Calixto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Oscar Alves de Carvalho e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Magalhães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Lauro Goulart Ferreira, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Campelo Diniz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Lauro Batista de Melo, Ceraldo Machado Soares e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sosthenes de Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites por um dos lados, com a sra. Maria do Carmo de Miranda e nos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raul Lopes Ruiz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites por um dos lados, com Nelson de Moraes, e pelos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites por um dos lados, com João Carlos de Lima, por outro lado, com Mario Lima, por outro lado, com Maria Bernadette Ortiz Nascimento e nos demais, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abdou Franca, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Durval Lopes do Nascimento, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes da Silva e Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites pela frente com o Igarapé Arauaim, lado de baixo, com João Moreira Marques, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wlodes Barbosa da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites-se pela frente pelo Igarapé Fábrica, pelo de baixo, com Guimercindo Inacio dos Santos lados de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Dias de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Carmo; margem direita; por um lado com Celia Santos; por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joviano Alves de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Ben-te-vi, margem direita; lado de baixo com Alexandre de Castro Rosa, lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice Barbosa de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Ben-te-vi, margem direita, pelo lado de baixo, com Numa Figueiredo; lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Antonio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábrica; margem esquerda; pelo lado de baixo, com Wlodes Barbosa de Souza; lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jurandir Dias da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Ben-te-vi; margem direita; a começar pelo Rio Mojú, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Dias de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Carmo; lado de baixo, com Silvio Dias Moraes; lados e fundos, com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.203 — 8, 18 e 28|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo de Castro Bezerra, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57o. Termo, 57o. Município de Marabá e 156o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem e quérda do Rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo com o referido rio pela sua margem esquerda até a foz do Rio Preto, por este até onde completar uma légua, na parede de baixo na confrontação da ponta em baixo da ilha denominada "Ilha da Manteiga" medindo calculadamente uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 6 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 7, 17 e 27|6|60).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Inácio Ferreira, nos termos do art. 6o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 30o Termo; 30o Município e 81o Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a partir das terras requeridas por Miguel de Souza, à margem direita do rio Arraia e a esquerda do ribeirão Pau-darquinho, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27|5|60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado de Marabá, que assina a sra. Ma-

ria José Saliba, brasileira, solteira, extratora de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno próprio para extração de castanha, conforme guia expedida ao D. R. em 25-5-60, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in loco", uma légua quadrada — castanhal denominado "Capinzal", situado à margem direita do Rio Vermelho, fazendo frente para o travessão dos fundos nas terras de propriedade de Antonio Maravilha Maia, limitando-se pelo lado de cima com o arrendamento de João Anísio Ferreira, pelo lado de baixo com o arrendamento de Antonio de Castro Mathias e fundos com o aforamento de João Alves de Almeida, medindo aproximadamente uma légua quadrada, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, conforme laudo de vistoria junto aos autos, e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 1166-60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4|12|54.

(Dias: 28-5 e 8 e 18-6.60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

EDITAL

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Basílio Piemental de Seana, diarista deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente, o escrevi e assino. Departamento Estadual de Aguas, 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmanho
Chefe do Expediente do D. E. A.
VISTO: em 21|5|60.

Eduardo Sampaio Carapa
Diretor Geral do D. E. A.
(G. — Dias 25|5 — 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30|6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9|7|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antonio, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa

Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30|6| 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16|7|60).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianila de Corvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa

Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30|6| 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16|7|60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professor, 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezo, município de Moçajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 28, 29, 31|5|60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital fica notificada a senhora Olenice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor, de 1a. entrância, padrão

A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Moçajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 28, 29, 31|5|60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6|60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professor com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias re-assumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 28, 29, 31|5|60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6|60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. n. 49, n. II, da Lei n. 1.846, de 12|2|60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empêgo das importâncias de Cr\$ 26.917,50 e Cr\$ 4.861,50, respectivamente em descoberto e referente ao exercício de 1959.

Belém, 27 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — Dias — 2 — 4 — 7 — 9 — 11 — 14 — 15 — 18 — 22 — 26 — 29 — 30|6|60 e 1|7|60)

CONSTRUTORA GUALO S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 3 DE JU-
NHO DE 1960

Aos três dias do mês de junho de 1960, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, no. 145, Edifício Palácio do Rádio, 3o. andar, sala 303, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Construtora Gualo S/A, convidados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26, 27 e 28 de maio de 1960 e no jornal Folha do Norte em iguais datas nos seguintes termos: —

“Convidamos os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de junho vindouro, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para a reforma parcial dos Estatutos Sociais. Belém, 25 de maio de 1960. Assinado, Teivelino Guapindaia, Diretor Presidente”. Aberta a sessão e verificando número legal pelo Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Dr. Teivelino Guapindaia, que convidou para secretários, os Srs. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia e Afonso Lopes Freire. Assim constituída a mesa, o sr. Presidente declarou que a presente Assembléia, tinha por fim deliberar sobre o assunto de edital já transcrito. Em seguida procedeu-se a leitura da proposta da Diretoria, no teor seguinte: “Senhores acionistas: — Conforme preceitua o artigo segundo dos nossos Estatutos Sociais, a sede, domicílio e fóro jurídico da Sociedade, é a cidade de Belém capital do Estado do Pará. Entretanto, em face do grande crescimento que vem experimentando a nossa Empresa, e ser considerado exiguo o campo de ação no Estado do Pará, para obtenção de maior número de serviços que possibilitam a continuação das nossas operações, tendo em vista a apreciável aquisição da maquinaria pesada que já conseguimos reunir e que temos em perspectiva, principal-

mente levando em conta que os nossos maiores serviços estão atualmente concentrado na Rodovia Belém-Brasília, já em fase de conclusão, vimos propor aos srs. Acionistas, a transferência da sede social para a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por ser, considerado um grande centro de desenvolvimento, centro esse que estamos certo, encontraremos grandes possibilidades de obtenção de futuros negócios que nos permitam continuar no desenvolvimento invejável da nossa Empresa, e consequente alterações do artigo segundo dos nossos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: A sede, domicílio e fóro jurídico, é a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Rosário, no. 170, 1o. andar. Parágrafo primeiro — Fica transformado em Filial o Escritório de Belém. Era o que tínhamos a propor aos srs. acionistas, aguardando suas decisões na forma estatutária. Belém, 28 de maio de 1960. (a.) Teivelino Guapindaia — Diretor Presidente, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Diretor Técnico e Afonso Lopes Freire — Diretor Tesoureiro”. Passou-se, ainda a seguir, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Construtora Gualo Sociedade Anônima, verificando a proposta da Diretoria de alteração do artigo segundo dos Estatutos Sociais, no tocante à transferência da sede social de Belém Estado do Pará, para a cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, coadunam-se com os interesses e conveniências da sociedade, manifestaram-se de inteiro acôrdo com a mesma, para que produza os seus efeitos, uma vez aprovado pelos Senhores Acionistas, em Assembléia Geral. Belém, 30 de maio de 1960. (a.) Jaguaranhara Gomes de Oliveira, Celestino Pereira da Rocha e Messias Campos. A seguir o Sr. Presidente submeteu à aprovação e discussão a proposta da Diretoria

e o Parecer do Conselho Fiscal obtendo aprovação unânime dos srs. Acionistas e em consequência alterado o parágrafo segundo dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: A sede, domicílio e fóro jurídico da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara à Rua do Rosário, no. 170, 1o. andar. Parágrafo 1o. — Fica transformado o Escritório de Belém, em Filial. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, agradecendo a confiança que sempre foi dispensada pelos srs. acionistas à Diretoria, deu por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da Construtora Gualo S/A, solicitando ao sr. Secretário que fôsse lavrada esta ata, que lida e achada conforme, e aprovada pela Assembléia, vai por todos os presentes assinada. Belém, 3 de junho de 1960. (a.a.) Teivelino Guapindaia — Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Afonso Lopes Freire — Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Xista de Azevedo Guapindaia

— Maria Thereza Alves Lôbo
Declaro ser esta cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de junho de 1960, transcrita no livro competente. Belém, 3 de junho de 1960. (a.)
AFFONSO LOPES FREIRE
— Diretor Tesoureiro. Junta Comercial do Estado do Pará. Esta cópia de Ata em cinco vias foi apresentada no dia quatorze de junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1396 e 1397, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o no. 573/60. E para constar eu, João Maria Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1960. O Diretor: —
Oscar Faciola.

Carlos Moacir de Azevedo
Guapindaia

Diretor - Técnico

FABRICA NAZARÉ, S/A
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sita à Trav. Frutuosa Guimarães, no. 211, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei no. 2627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-60.

Belém, 14 de junho de 1960.

Alberto Dias Neves
(Ext. — 18, 19 e 21/6/60)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso, no. 1885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99 da Lei no. 2627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-60.

Belém (Pa), 14 de junho de 1960.

Ladislau de Almeida Moreira
(Ext. — 18, 19 e 21/6/60)

PARTIDO DEMOCRATA
CRISTÃO

CONVENÇÃO REGIONAL
O Presidente do Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão, neste Estado, nos termos do § 1o. do art. 25 dos Estatutos em vigor, para efeito de cumprimento do estabelecido na letra f) do art. 24, do mesmo Diploma Legal, tem o prazer de convocar todos os membros que constituem a Convenção Regional, para se reunirem em sessão especial que se realizará no dia 30 de junho corrente, às 20 horas, na sede do Partido, à Avenida São Jerônimo no. 701, e em cuja sessão de Convenção será escolhido e homologado o nome do candidato ao cargo de Governador do Estado, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro.

Belém, 18 de junho de 1960. —
(a) Demócrito Noronha, presidente.
(G. — 18 e 19/6/60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S. A.

2o. DIVIDENDO

Convidamos os Senhores Acionistas a virem receber em nosso Escritório Central, à Avenida Almirante Barroso no. 65/73, durante as horas normais de expediente, o 2o. dividendo relativo ao exercício de 1959.

Belém (Pa), 10 de junho de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa
Diretor Presidente
(Ext.—Dias—15, 19 e 20/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 18 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.152

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 203
Apelação Cível "ex-officio"
de Castanhal
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca,
Apelados — Domingos da Silva Campos e Rosa Maria de Farias Campos.
Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite dos apelados, que foi pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelos dispositivos do Código Civil aplicáveis à espécie.

Os defeitos de forma de que se ressentiu o seu processamento em juízo, em primeira instância, não chegaram a operar transformação radical no ritmo processual que lhe é imposto pelos dispositivos do art. 642, e seguintes do título XXXV, do livro IV, do Código de Processo Civil, de vez que apenas inversão de certa formalidade e excesso de formalismo na concretização de determinado ato, dentre os integrantes de seu respectivo processo, foram, na realidade, as irregularidades de somenos importância verificadas, no curso do mesmo, o que, entretanto, não impediu que este atingisse a sua plena finalidade, razão por que é de se considerar juridicamente válido, na forma do que prescreve o art. 273, n. 1, do já citado Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" de Castanhal, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como apelados, Domingos da Silva Campos e Rosa Maria de Farias Campos.

Adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 21 a 22 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas que se enfeixam no bojo destes autos, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação cível "ex-officio" interposto.

Merece confirmação a respeitável sentença homologatória do desquite dos apelados Domingos da Silva Campos e Rosa Maria de Farias Campos, que foi pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelos dispositivos do Código Civil aplicáveis à espécie.

Os defeitos de forma de que se ressentiu o seu processamento em juízo, em primeira instância, quais sejam: o consistente no fato de ter sido o órgão do Ministério Público chamado a dar o seu parecer nos autos, antes de ter havido a verdadeira ratificação do pedido por parte dos conjugues requerentes, e o atinente à circunstância de na audiência em separado dos ditos conjugues, sobre as

causas do desquite, não se haver o meritíssimo Juiz "a quo" cingido somente a ouvi-los oralmente, como é de lei, mas sim mantendo tomar por termo, e, portanto, por escrito, suas respectivas declarações, não chegaram a operar transformação radical no ritmo processual que lhe é imposto pelos dispositivos do art. 642 e seguintes do título XXXV, do livro IV, do Código de Processo Civil, de que, como já foi esclarecido acima através da especificação de tais defeitos, apenas inversão de certa formalidade e excesso de formalismo na concretização de determinado ato, dentre os integrantes de seu respectivo processo, foram, na realidade, as irregularidades de somenos importância verificadas no curso do processo, o que, entretanto, não impediu que este atingisse a sua plena finalidade, razão por que é de se considerar juridicamente válido, na forma do que prescreve o art. 273, n. 1, do já citado Código de Processo Civil.

Todavia, dadas as irregularidades encontradas no processo ora "sub-judice", necessário se faz, para que nos casos futuros de processamento de desquites por mútuo consentimento a serem produzidos pelo meritíssimo Juiz "a quo", não mais se reproduzam idênticas irregularidades, se recomenda ao mesmo o fiel cumprimento ao preceituado pelo Código de Processo Civil a respeito do assunto, nos termos do que do título de orientação expressa o douto parecer de fls. 21, emitido pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

A vista do exposto: Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar interposição à apelação cível "ex-officio" interposta para confirmarem, como confirmam, a respeitável sentença homologatória do desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, sendo que, como instrução, resolvem recomendar ao meritíssimo prolator da respeitável decisão apelada, que nos casos futuros de processamento de desquites por mútuo consentimento a serem produzidos, observe o fiel cumprimento ao preceituado pelo Código Civil a respeito do assunto, nos termos do que a título de orientação expressa o douto parecer de fls. 21, emitido pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

E em face do que acabam de decidir, cumpre que venha a ser feita, para os fins de direito, pelo respectivo oficial, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos de Inhamãpi, 40. Termo Judiciário da Co-

marca de Castanhal, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de abril de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator — Osvaldo Souza, Pro-Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de maio de 1960.
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 204
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido: — Veridiano Gemaque da Cruz.
Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É ilegal a prisão por simples suspeita de prática de crime, mesmo que se trate de homicídio doloso ou qualquer outro crime de natureza inafiançável, motivo por que do perfeito cabimento do "Habeas-Corpus" liberatório, como remédio jurídico restituidor do pleno gozo da liberdade de ir e vir do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, e como recorrido, Veridiano Gemaque da Cruz.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Dulcinea Cavalcante Barbosa, já devidamente qualificada no feito, em data de 20 de março último, requereu, perante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca desta Capital, em favor de Veridiano Gemaque da Cruz, "Habeas-Corpus" liberatório, pelo fato de se achar ele preso, na Central de Polícia, desde o dia 28 de fevereiro próximo passado, por simples suspeita de estar envolvido em um crime ocorrido na Ilha do Marajó, sem que o tivesse sido, entretanto, em flagrante delito ou em virtude de ordem escrita de autoridade competente.

Pedidas as informações devidas à autoridade acusada de autoria, o Delegado de Investigações e Capturas, Sr. Lauro de Souza Bastos, prestou-as este através do ofício de fls. 3, por meio do qual esclareceu estar, na realidade, o paciente, na Central de Polícia, não à disposição dele, formando, e sim do Delegado de Polícia de Cachoeira do Arari, sob a direção do qual estava correndo o competente inquérito em torno do crime de homicídio de que foi vítima Vicente Ferreira, crime esse que teve lugar na Fazenda Zebulândia, naquele município, e de Ouvido o Dr. 5o. Promotor cuja autoria figura como principal suspeito o paciente.

Público da Capital sobre o pedido, opinou ele pela concessão do "Habeas-Corpus" requerido, em virtude de não se haver a prisão do paciente revestido dos requisitos legais e assim não merecer o amparo da homologação do Ministério Público.

Conclusos os autos ao meritíssimo Juiz de Direito da 8a. Vara, exarou este despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 4 verso a 5, por meio do qual concluiu pela concessão do "Habeas-Corpus" impetrado, com consequente determinação para a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Veridiano Gemaque da Cruz, sem prejuízo, porém, do respectivo processo a que tivesse este de responder, de cujo despacho recorreu "ex-officio", na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Isto posto, merece confirmação a respeitável decisão recorrida, concessária do "Habeas-Corpus" liberatório requerido em favor do paciente Veridiano Gemaque da Cruz, por isso que este, conquanto suspeito da prática de um homicídio, não fora preso em flagrante ou por ordem escrita de autoridade competente, na forma estatuída em lei, conforme acentua o meritíssimo prolator de tal decisão, razão por que era de se considerar insubsistente e ilegal a prisão que estava sofrendo dito paciente, de modo a autorizar assim a concessão do remédio jurídico que o restituira ao pleno gozo de sua liberdade de ir e vir.

A vista do exposto: Acórdam os Srs. Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos se legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de abril de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1960.
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 205
Apelação Penal de Soure
Apelante: — Arnaldo de Brito Queiroz.
Apelada: — Terezinha de Jesus, Gavinho dos Santos.
Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Não é de reputação libada a mulher que abandona o lar conjugal para manter relações sexuais com outros homens. Não podendo proceder contra alguém que lhe arrogue fato que considere ofensivo à sua reputação, invocando o artigo 139 do Código Penal, e preciso é que se verifique a figura criminal

na prevista no artigo 139, que o ofensor publique a falta contra a reputação de alguém, não estando incluído nesse artigo do Código Penal, fatos que se passarem no interior de uma residência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos crime de apelação da Comarca de Soure, em que são: apelante, Arnaldo de Brito Queiroz; e, apelada, Terezinha de Jesus Gavinho dos Santos.

A apelada Terezinha de Jesus Gavinho dos Santos, apresentou queixa-crime de injúria e difamação contra o apelante Arnaldo de Brito Queiroz, motivando a sua referida queixa-crime no fato de o apelante, no dia 11 de agosto de 1959, cerca das 13 horas mais ou menos, quando em sua residência almoçava com o seu irmão Laureano Ferreira dos Santos, ter surgido no quintal da sua referida residência o apelante, Arnaldo de Brito Queiroz, procurando Laureano para com ele Laureano foi ao encontro do apelante entendimento e atendendo a parte e passaram logo a discutir empunhando-se em seguida em luta corporal, e verberando a apelada o procedimento do apelante que anraivecido chamou-a negra sem vergonha e sem moral, dizendo em altas vozes que já tinha mantido relações sexuais com ela por várias vezes na ausência de Laureano.

Pela sentença apelada o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, julgou em parte procedente a queixa-crime condenando o apelante à pena de detenção de três (3) meses, grau mínimo do artigo 139 do Código Penal, vigente e o pagamento da multa de Cr\$ 500,00.

O citado artigo 139, do Código Penal, pune com a pena de detenção de três (3) meses a um (1) ano e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 3.000,00, quem difamar alguém imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Mas, como ficou provado nestes autos, a apelada Terezinha de Jesus Gavinho dos Santos, não é mulher de reputação ilibada, abandonou o seu verdadeiro esposo para manter relações sexuais com outros homens, tendo tido três (3) filhos de pais diferentes e depois amancebrou-se com Laureano Ferreira dos Santos com quem vive atualmente, homem casado que também abandonou a sua esposa declarando o apelante que na ausência de Laureano Terezinha manteve relações sexuais várias vezes, e prova contrária não existe neste autos.

A infringência do artigo 139, do Código Penal só se verifica quando de fato a pessoa ofendida é de reputação ilibada, o que é negado pelo próprio marido da apelada, Durval Caros dos Santos, que declara à fls. 32, destes autos, que depois que casou-se com a apelada não viveram juntos nem um ano, pois, ela não quis mais com ele viver e que durante o pouco tempo que juntos viveram, veio a saber que ela não era séria, e certa vez veio para esta Capital assistir a sua mãe que estava doente e vindo buscá-la com ele não quis ir para a Fazenda das Penas em Soure, onde trabalhavam, e depois recebeu uma carta de Terezinha chamando-o a esta Capital, e que aqui chegando tentou levá-la consigo tendo Terezinha lhe dito que não ia e que largasse-a de mão, acrescentando ainda Durval que o pai do filho mais velho da apelada é Benedito de tal que foi comissário de polícia na cidade de Soure.

Mas, no caso em apreço não se verifica a figura criminosa prevista no artigo 139 do Código Penal, pois, difamar, como diz Wilson Bussada, é publicar alguma falta contra a reputação de alguém, sua integridade moral perante a opinião alheia, seu valor social, sendo a divulgação o elemento do crime, isto é, a comuni-

cação pelo menos a uma pessoa que não seja o próprio ofendido.

O fato entre o apelante e a apelada deu-se no interior da casa desta, embora aquele pronunciou-se as palavras que a apelada julgou injuriosas à sua pessoa foram "intra murus", não tendo assim se consumado o crime de difamação previsto no artigo 139 do Código Penal, citaco.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal, unanimemente, dar provimento à apelação para, re-

formando a sentença apelada, absolverem o réu Arnaldo de Brito Queiroz, ora apelante, da acusação que lhe foi intentada, pagas as custas na forma da lei.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 29 de 1960.

(22.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Leonice Clementino Gyselar Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade à Monte Alegre e Brèves. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1942 a 1954 num total de Cr\$ 486,66, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 682, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia se digno de mandar citar a suplicada e seu marido se casada for por todos os tempos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio deste ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o documento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Determinado, Belém, 19-6-54. — (a) A. Amador Nunes, nesta petição foi exposto o seguinte despacho: D. A. Como requer, Belém, 17-6-1960. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a forceira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Leonice Clementino Gyselar Chermont de Miranda, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que ocorrerem em

cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num ods jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Junho de 1960. Eu, Esmundo Nonato da Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) José Amazonas Pantoja. (Dia 18/6/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de Junho corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível ex-officio da Comarca de Marapanim, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Prisco Ferreira de Carvalho e sua mulher, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador . . . Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

14 de junho de 1960.
LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como Apelante, Noêmia Chaves; e, Apelados, Paulo Sampaio e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de junho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
Vara Penal
EDITAL

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital, fez saber aos que esta larem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Felix Pinheiro Rodrigues, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, casado, marítimo, com profissão de moço de convés, de residência ignorada, como incurso na infração ao artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como se encontre o réu em lugar incerto e não sabido para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 25 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 17 de junho de 1960.
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografar e subscrevi.
O Juiz: — Sílvio Hall de Moura.

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 6 meses O Doutor Roberto Cradoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, à travessa Doutor Américo Santa Rosa, 148, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para,

no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografar e subscrevi. — (a.) ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

(G. — 18-5, 18-6, 18-7, 18-8, 18-9 e 18-10-60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Alves Torres e Elza Negrão de Lemos, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Dolores Alves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Salles Nunes Lemos e Expedicta de Souza Leão Lemos, residentes nesta cidade. Faustino Gomes dos Santos e Emilia Melo, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Ana Maria de Jesus, ela, solteira, natural do R. G. do Norte, filha de Joaquim Alexandre de Melo e Maria Tertuliana de Melo, residentes nesta cidade José do Carmo Santos e Terezinha de Jesus Fernandes, ele solteiro, natural do Pará, com-

merciário, filho de Ramiro Batista Dantas e Hermogenes do Carmo Dantas, ela, solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Joaquim Pereira Fernandes e de Alodia Fernandes, residentes nesta cidade. Fernando Galeão Couto e Joanna Daibes, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de César da Fonseca Couto e Lucinda Galeão Couto, ela, solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de José Daibes e Amélia Daibes Resque, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 23.316 — 11 e 12/6/60)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA
Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: — Everaldo Stelio de Oliveira e Silva, íulo n. 6.886, Juiz de Fora-Minas Gerais, Oscar Brito Moreira, título n. 12.511, 29a. Zona de Belém, José Henrique Ortiz Vergolino, título n. 68.333 do Distrito Federal, Carlos Martins Rodrigues, título n. 28.675 do Distrito Federal, Djalma da Costa Albuquerque, título n. 27.336, do Distrito Federal, Cesar de Carvalho, título n. 2.645, de Resende — Estado do Rio, Sílvio Caracas de Moura, título n. 20.734, da Praia vermelha — Distrito Federal, Estelevita Reis Tavares, título n. 21.992 da 30a. ona de Belém, Maria Brito Moreira, título n. 12.556, da 29a. Zona de Belém, Eder Sá da Costa Teixeira, título n. 1.097, de Xapuri — Acre, Tereza Cruz, título n. 11.371, de Salinópolis, Manoel Gomes de Araújo Filho, n. 59 da 29a. Zona de Belém-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona em 13 de junho de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral